



Ministério da
Fazenda



NOTA CETAD/COEST nº 195, de 01 de dezembro de 2023.

Assunto: Prorrogação dos Benefícios Fiscais da SUDAM e SUDENE – PL nº 4.416/2021 autógrafo.

Processo SEI: 19995.108546/2023-85

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a estimativa de impacto na arrecadação dos tributos federais decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.416 (texto final aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados).

O Projeto trata da prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

2. Foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 27 de novembro de 2023, mensagem eletrônica contendo solicitação de análise do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, que intenta alterar a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

ANÁLISE

3. Importante frisar que a prorrogação do *Caput* do art. 1º e do art. 3º da MP nº 2.199-14, de 2001, prorrogará também o incentivo de redução de 75% e redução de reinvestimento para as áreas da SUDAM e SUDENE. Assim, esta Nota analisará tanto o benefício de redução de 75% de IRPJ para empresas em modernização quanto o benefício de redução de reinvestimento.

4. O texto do PL nº 4.416, de 2021, autografado, está transcrito abaixo.

“Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....”(NR)

“Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2028, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.”(NR)

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

5. O Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, altera os artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com o objetivo de prorrogar o prazo de aprovação de novos projetos, de 31/12/2023 para 31/12/2028, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos em setores considerados prioritários, localizados nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, que passarão a ter direito a redução de 75% do imposto de renda.

6. Além disso, o PL prorroga o prazo para fruição da redução de até 30% do imposto de renda para reinvestimento, de 31/12/2023 para 31/12/2028.

METODOLOGIA

7. No que concerne ao PL, em termos metodológicos, foram necessárias quatro etapas para o cálculo da estimativa de renúncia, a saber:

- a. **OBTENÇÃO DO MONTANTE DA RENÚNCIA CORRENTE PROJETADA:** Foi consultado o Demonstrativo do Gasto Tributário – DGT – 2024 – para obtenção dos montantes das renúncias projetadas para o ano de 2024 relativas à redução de 75% de IRPJ para empresas em modernização nas áreas da SUDAM e SUDENE, bem como a renúncia relativa à redução e reinvestimento para empresas nas mesmas áreas;
- b. **SIMULAÇÃO DE FLUXO AO LOGO DO PERÍODO:** A renúncia descrita no item “a” é gerada por meio de fluxos de ingressos que ocorrem ao longo de 10 anos; dividiu-se os ingressos por 10, como forma de simular o fluxo ao longo do período;
- c. **APLICAÇÃO DE ÍNDICE ARBITRADO:** presumiu-se que os ingressos sejam multiplicados anualmente pelos fatores de 1 e 2 como forma de simular o incremento de fluxo decorrente do comportamento do contribuinte;
- d. **ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES:** Realizou-se a atualização dos montantes, pelos índices fornecidos pelo Ministério da Fazenda (PIB + IPCA), de forma a se obter o montante aproximado final da renúncia e/ou do impacto orçamentário-financeiro capaz de impactar as metas de resultado.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. Dessa forma, este Centro de Estudos realizou o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da edição do PL, obtendo um montante aproximado da renúncia fiscal potencial, conforme abaixo apresentado na Tabela I:

TABELA I
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL

		Em milhões de R\$		
		2024	2025	2026
SUDAM/SUDENE	Redução 75% IRPJ	0,00	4.135,24	8.728,06
	Redução de Reinvestimento	1.273,43	1.350,41	1.425,13
Total:		1.273,43	5.485,66	10.153,18

9. Conforme tabela acima, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo, na forma de renúncia de receitas, cuja estimativa é da ordem de **R\$ 1.273,43 milhões** para o ano de 2024, próximo à **R\$ 5.485,66 milhões** para o ano de 2025 e de **R\$ 10.153,18 milhões** para o ano de 2026.

10. Cabe destacar que os valores informados de renúncia fiscal relativos à prorrogação dos benefícios fiscais da SUDAM/SUDENE referem-se tão somente ao efeito decorrente da possibilidade legal de aprovação de novos projetos para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos, e não levam em consideração o fluxo de renúncia dos projetos já em andamento em usufruto regular dos incentivos (prazo de 10 anos).

CONCLUSÃO

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 131 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada nos parágrafos 10 a 12, acima, sendo que os montantes descritos **implicam renúncia de receitas**, nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/12/2023 15:05:07 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 01/12/2023 15:05:07 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 01/12/2023 14:56:20 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 01/12/2023 14:30:38 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 01/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1223.15093.KP2V

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
239585DC5570A958A5007375F8C710999AB0E3C48F3AC5EA3E2EB883B54E4E01**